



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIAS**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 69, Inciso III, do Regimento Interno desta casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 118 de 24 de abril de 2024. Que “dispõe sobre o treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do município de Boa Vista”.

Após apreciação do mérito e dos aspectos legais e regimentais pertinentes, este relator entende que a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, além de ser de relevante interesse público.

Assim, o projeto apresenta objetivos claros, a capacitação adequada dos profissionais que lidam diretamente com pessoas com TEA é fundamental para garantir um atendimento humanizado, eficaz e respeitoso, tanto nas áreas da saúde quanto da educação e assistência social, bem como, não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, este relator emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 118 de 24 de abril de 2024.

É o parecer.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2025.

ROBERTO FRANCO
Vereador



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIAS

